



Contrato nº 58/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA.-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de outro lado a Empresa **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.204.074/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 259 - Sala 412 - Centro - Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia, Sr.^a Camila dos Santos Basto Fernandes Estevão, portadora do RG nº 20944637-6 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 111.823.807-94, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7091, de 29 (vinte e nove) de julho de 2014, Concorrência nº 02/2014-SEMOSP, fundamentado no art. 2º, Código 039, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, fica a Empresa **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA.-EPP** autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para serviços contínuos de manutenção, restauração, drenagem e urbanização no município de Silva Jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - O prazo para execução das obras será de 06 (seis) meses, contados do recebimento do Memorando de Início da Obra expedido pela SEMOSP. O prazo de execução das obras ou serviços poderá ser prorrogado, desde que obedecidas as disposições constantes do §1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante solicitação ao Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- II - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competente, antes do término de vigência do Contrato.
- III - A execução será conforme condições, memória de cálculo, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto (ANEXO IA) expedidos pela SEMOSP.
- IV - Os serviços só iniciarão após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início pela SEMOSP.
- V - Os serviços serão executados em diversos logradouros no Município de Silva Jardim, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas pela SEMOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O Município pagará à Contratada, pela prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 3.768.028,56 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

- I - Os pagamentos são efetuados mensalmente, conforme cronograma, após a emissão de nota de empenho e liquidação de cada fatura apresentada e atestada por 3 (três) servidores da SEMOSP comprovando a execução dos serviços.
- II - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
- III - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
- IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecimento de mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

II - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III - Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

IV - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

V - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

Substituir, por sua conta e responsabilidade as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

VII - Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras vigentes na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obras necessários à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX - Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

X - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

XI - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

XIII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XIV - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão;

XV - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XVI - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XVII - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

XVIII - Observar, durante a execução dos serviços, o prescrito da Resolução do CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XIX - Responder durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo

XX - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Concorrência, durante todo prazo de execução contratual;

XXII - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta e indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência;

XXIII - Executar os serviços nos locais previstos;

XXIV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;



XXV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

XXVI - Iniciar os trabalhos imediatamente após o recebimento do Memorando de Ordem de Início expedido pela SEMOSP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no edital;

II - Realizar a fiscalização das obras contratadas, através da SEMOSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

I - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fiscalização dos serviços descritos no Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

III - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e término previsto para 18 (dezoito) de junho de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 267820023.1.044.4490.51.00.00-SEMOSP, Empenho nº 845/2014, no valor de R\$ 500.847,62 (quinhentos mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), devendo ser complementado no exercício de 2015.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I - A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

V - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de dezembro de 2014.

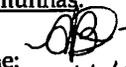

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Estevão Construtora Ltda.-EPP
Contratada


Adão Hermínio de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)

Nome: 

CPF nº

0 4447311482

2)

Nome: 

CPF nº

Isaac Pacheco de Andrade

Mat. 1940-2

CPF: 739547217-91